



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO
DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO
IFMG PARA O PERÍODO 2021-2023**

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico- administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada por meio da Resolução Nº 19 de 09 de dezembro de 2020, editada especificamente para esse fim.

§ 1º. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG será realizado em turno único.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;

II – Coordenar as atividades do processo eleitoral;

III – Receber inscrições dos candidatos;

IV - Homologar e publicar o registro dos candidatos;

V - Deliberar sobre recursos interpostos;

VI - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e

VII - Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º – O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG tem por objetivo, eleger:

I - Cinco representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;

II - Cinco representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes; e

III - Cinco representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Os mandatos dos representantes eleitos serão de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no Estatuto do IFMG em seu Art. 8º, § 2º.

Capítulo III

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º – Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior os docentes e técnico- administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG e todos os alunos regularmente

matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação e que tenham, na data da realização da eleição, a partir de 16 anos.

§ 1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III - Servidores em licença sem vencimento;

IV - Servidores à disposição de outros órgãos; e

V - Os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

Capítulo IV DO CRONOGRAMA

Art. 4º – O cronograma do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo.

CRONOGRAMA	PERÍODO
Divulgação do Regulamento eleitoral	06/01/2021
Recebimento do requerimento de inscrição das Candidaturas	11 a 25/01/2021
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	27/01/2021
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	28/01/2021
Homologação das candidaturas	29/01/2021
Campanha eleitoral	01/02 a 16/02/2021
Cadastramento dos eleitores	01/02 a 15/02/2021
Eleições	17/02/2021
Divulgação dos resultados	18/02/2021
Recebimento de recursos	18 e 19/02/2021
Homologação do resultado da eleição	22/02/2021
Encaminhamento dos resultados ao Conselho Superior	23/02/2021

Capítulo V DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário e anexar ao mesmo uma cópia de documento oficial de identidade.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art.3º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral.

§ 6º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br>

Capítulo VI DA VOTAÇÃO

Art. 6º. – O voto será:

I – Facultativo;

II – Secreto; e

III – Eletrônico.

Art. 7º. – Para votar, o eleitor receberá mensagem por e-mail com as instruções para votação.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos de seu respectivo segmento.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º. O eleitor, respeitada a sua representação docente, técnico-administrativo ou discente, poderá votar em qualquer candidato de quaisquer *campi* ou da Reitoria do IFMG.

Art. 8º. – Para votar, o eleitor deverá seguir as instruções de votação que serão enviadas por e-mail para todos os segmentos: discentes, docentes e técnicos-administrativos em educação.

Capítulo VII DOS VOTANTES

Art. 9º – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós- graduação do IFMG poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os eleitores detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º. Não poderão votar no processo eleitoral:

I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e

III - Discentes que não se enquadrem nas situações previstas no caput deste artigo.

Capítulo VIII DA CAMPANHA

Art. 10 – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Parágrafo único. Será permitido aos candidatos fazer campanha nas salas de aulas das plataformas digitais e/ou nas salas de aulas dos *campus*, em caso de haverem aulas presenciais durante o período de campanha, sempre com a anuência do professor em ambos os casos.

Art. 11 – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha, salvo o disposto no parágrafo único do Artigo 11 deste regulamento.

Parágrafo único - Ficam os candidatos e candidatas autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral, bem como fará, por meio de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os *campi* e na Reitoria do IFMG.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral disponibilizará no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 14 - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

Capítulo IX DA LOGÍSTICA

Art. 15 - A Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto à Direção Geral dos *campi* e à Reitoria do IFMG, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Capítulo X DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 16 - A votação ocorrerá conforme estipulado no art, 6º deste Regulamento.

Art. 17 – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

I - Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;

II - Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e

III - Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 18 – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

§ 1º - Os cinco primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros cinco candidatos de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.

§ 2º - Conforme previsto no §3º do artigo 8º do Estatuto do IFMG, os segmentos docente, técnico administrativo e discente poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria de cada *campus* que compõe o IFMG.

Art. 19 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

§ 1º. No caso de servidores:

I – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG; e, persistindo o empate,

II – Candidato que tenha a maior idade.

§ 2º. No caso de discente:

I - Candidato que tenha menor tempo de matrícula no IFMG; e, persistindo o empate,

II - Candidato que tenha a maior idade.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

Art. 20 – Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados, via e-mail:

conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br, à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

Art. 21 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha; e

IV - Cassação da inscrição.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade para representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Superior do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2021.

Joelmer de Souza Andrade

Representante Técnico-Administrativo

Bruno Pellizzaro Dias Afonso

Representante Docente

Stéffany de Oliveira Gama

Representante Discente

Comissão Especial do Conselho Superior do IFMG

Resolução CONSUP/IFMG N° 19 de 09/12/2020

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Joelmer de Souza Andrade, Técnico em Agropecuária**, em 06/01/2021, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pellizzaro Dias Afonso, Professor**, em 06/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Steffany Gama, Usuário Externo**, em 06/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0724772** e o código CRC **667B4DB6**.

23208.000032/2021-17

0724772v1